ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 1376/2008, de 24 de março de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a comprar um lote de terreno urbano sob o nº5 – B, quadra nº 90, situado na cidade de Porto Murtinho-MS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel abaixo especificado:

Local: Um lote de terreno urbano sob o nº 5 – B (cinco "B"), da quadra nº 90 (noventa), situado na cidade de Porto Murtinho- MS, na Rua Luiz de Albuquerque, medindo: 10 (dez) metros na frente, igual dimensão nos fundos e 50 (cinqüenta) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, fechando uma área de 500 metros quadrados, tendo as seguintes medidas e confrontações:

Frente: com a Rua Luiz de Albuquerque, na extensão de 10 (dez) metros;
Lado Direito: com o lote nº 05- C, na extensão de 50 (cinqüenta) metros;
Lado Esquerdo: com o lote nº 05- A, na extensão de 50 (cinqüenta) metros;
Fundos: com o lote nº 6, na extensão de 10 (dez) metros

Art. 2° - A Área acima discriminada encontra-se devidamente registrada na matrícula sob o n.° R-1/460, Livro nº02, nos Serviços Notariais e Registrais da Circunscrição da Comarca de Porto Murtinho (MS), tendo como legítimo proprietário SIMOTEO FLORES, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, em anexo.

Art. 3° - O valor a ser pago pelo imóvel corresponde à R$ 10.000,00 (dez mil reais) que será pago na transferência da escritura definitiva.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes desse negócio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 04-Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração

Proj/Ativ: 04.01.04.122.0202.1.001 - Aquisição de Imóveis
Elemento de Despesas: 4.4.90.61.00.00.00.00.0080 - Aquisição de Imóveis

Art. 4° - O imóvel a que se refere o artigo 1° será utilizado na ampliação das dependências da Escola Municipal Nossa Senhora de Caacupê.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 24 de março de 2008.

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -